Estratégia Concursos

Aula 00

Prefeitura de Verdejante-PE (Téc de Enf-Plantão) Conhecimentos Específicos I - 2021 (Pós-Edital)

Autor:
Breno da Silva Caldas Júnior

20 de Abril de 2021

Sumário

Legislação em enfermagem 4
1 - Considerações Iniciais 4
2 - LEI 5.905 de 12 de julho de 1973 4
2.1 Disposições iniciais e sua importância 4
3 - Resolução COFEN 564/17 10
Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem 10
4- Considerações Finais 36
Lista de questões 37
Gabarito 41
Resumo 42

APRESENTAÇÃO DA AULA

Bem-vindo!

Nossa aula sobre a Lei Federal 5.905/73 e sobre a Resolução COFEN 564/17 que regulamenta o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - CEPE, será baseada em **teoria e questões**, voltada para a Prefeitura de Verdejante-PE.

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

As aulas em .pdf têm por característica essencial a didática.

A didática que utilizaremos será baseada além do conteúdo da legislação seca, esquemas, resumos e figuras para sua melhor compreensão e assimilação do assunto.

Aproveite nossa proposta!

Considere esse instrumento de .PDF um contato pessoal nosso. Nele passaremos essa aula da forma mais palatável possível. Mesmo durante ou após seus estudos, caso você tenha dúvidas sobre determinado assunto ou questão, entre em contato comigo. Estou disponível sempre, nos canais de e-mail e pelo Fórum de dúvidas do curso.

ALUNO ESTRATÉGIA NÃO PODE IR PARA A PROVA COM DÚVIDAS!!!

As videoaulas aulas destinam-se a complementar a sua preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos.

Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFs. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!**

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Após essa breve introdução, podemos nos apresentar. Meu nome é Breno da Silva Caldas Júnior! Sou graduado em Enfermagem pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Especialista em Auditoria de Serviços de Saúde.

Em 2006, assumi o cargo de Enfermeiro concursado na Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), na qual trabalho até hoje.

Deixarei abaixo meu contato para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

Você está no caminho certo e estamos juntos nessa jornada!

E-mail: brenosilvacaldas@hotmail.com Instagram: @profbrenocaldas

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Lei nº2604/55- 1ª regulamentação da Enfermagem; Lei nº 7.498/86 - dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem; Decreto Presidencial nº 94.406/87 - Regulamenta a Lei nº 7.498/86; e Lei Federal nº 8.967/94 - Altera a Lei Federal nº 7.498/86.	**20/04**
Aula 01	Lei 5.905/73 e Resolução COFEN 564/17, CEPE.	**20/04**
Aula 02	Resoluções COFEN 266/01-Atividades do Enfermeiro Auditor; 306/06 - Hemoterapia; 358/09-SAE.	**20/04**
Aula 03	Feridas, queimaduras, curativos e coberturas.	**20/04**
Aula 04	Procedimentos de Enfermagem	**15/05**

LEGISLAÇÃO EM ENFERMAGEM

1 - Considerações Iniciais

Antes de iniciarmos a aula, você deve compreender que trataremos de **legislação específica da profissão**. Então, essa aula de legislação será mais explicativa possível, mas na maioria das vezes a memorização deverá prevalecer, pois os concursos constantemente fazem as famosas armadilhas para poder enganar você.

Então, dividiremos a aula em tópicos, como já mencionado anteriormente, e realizaremos questões ao final de cada capítulo das leis para uma melhor fixação da matéria.

Em seguida, aprofundaremos nosso conhecimento sobre a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem 564/17 e em especial seu anexo, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Bem, vamos a aula!

2 - LEI 5.905 de 12 de julho de 1973

2.1 Disposições iniciais e sua importância

Nos concursos públicos para Enfermagem, seja para qual nível de escolaridade for, as legislações de Enfermagem são cobradas em igual dificuldade

A Lei Federal nº 5.905 de 12 de julho de 1973 foi promulgada com o intuito de criação do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem e ainda determina outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem regulamentou o Código de Ética de Enfermagem com base nessa lei, através da Resolução COFEN 564/17.

O **artigo 1º** da Lei cria as seguintes **AUTARQUIAS** vinculadas ao instinto **Ministério do Trabalho e Previdência Social.**

- **COFEN - Conselho Federal de Enfermagem**
- **COREN - Conselho Regional de Enfermagem**

Essas autarquias são órgãos disciplinadores e fiscalizadores do exercício da Enfermagem.

O **COFEN** tem jurisdição sobre todo o território nacional e sua sede será sempre na capital da república.

Há um **COREN** em cada Estado ou território nacional, inclusive no Distrito Federal, sendo que a sede deve ser na capital do Estado.

Os **CORENs** são subordinados ao **COFEN**.

COFEN possui:

- **9 membros efetivos**
- **9 membros suplentes**

Esses membros devem possuir **nacionalidade brasileira**, e serem portadores de **diploma de curso de Enfermagem de nível superior.**

> *Art. 6º – Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes serão eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, na Assembleia dos Delegados Regionais.*

Quem vota na eleição do COFEN são os delegados regionais, não os profissionais de Enfermagem.

> *Art. 7º – O Conselho Federal elegerá dentre seus membros, em sua primeira reunião, o Presidente, o Vice-presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários e o Primeiro e o Segundo Tesoureiros.*

O **artigo 8º**, que define que as competências do Conselho Federal de Enfermagem, são cobradas com certa frequência nos concursos.

São elas:

> *I – aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais;*
>
> *II – instalar os Conselhos Regionais;*
>
> *III – elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;*
>
> *IV – baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;*
>
> *V – dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;*

Um exemplo claro do inciso V é quando o COREN possui alguma dúvida na emissão de algum Parecer Técnico.

Nesse caso, o **COFEN** extingue essa dúvida.

> *VI – apreciar, em grau de recursos, as decisões dos Conselhos Regionais;*

Quando um profissional sofre uma penalidade por infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, o **COFEN** é a instância de recurso.

O **modelo das carteiras profissionais de identidade** e as **insígnias da profissão** é de competência do **COFEN**. Essa medida é necessária para dar uniformidade administrativa.

> *VIII – homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais;*
>
> *IX – aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes;*
>
> *X – promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;*
>
> *XI – publicar relatórios anuais de seus trabalhos;*
>
> *XII – convocar e realizar as eleições para sua diretoria;*
>
> *XIII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.*

O **artigo 9º** define que o mandato dos membros do Conselho Federal será honorífico **e terá a duração de três anos, admitida uma reeleição.**

A receita do **COFEN** é constituída de:

- 1/4 da taxa de expedição das carteiras profissionais
- 1/4 das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais
- 1/4 das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais
- Dações e legados
- Subvenções oficiais
- Rendas eventuais

O quantitativo de membros dos CORENs **é sempre ímpar**, e fixado pelo **COFEN**, em proporção ao número de profissionais inscritos.

Sobre a eleição dos CORENS:

- Data determinada pelo COFEN em Assembleia Geral especial
- Voto pessoal e secreto
- Chapas separadas entre Enfermeiros e demais categorias

Art. 14 – O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico **e terá duração de três anos, admitida uma reeleição.**

ATENÇÃO
DECORE!

> *Art. 15 – Compete aos Conselhos Regionais:*
>
> *I- deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;*

O profissional de Enfermagem somente pode exercer a profissão se inscrito no COREN da jurisdição do seu exercício.

Frequentemente um membro do COREN está presente nas unidades de saúde para fiscalizar o exercício da profissão, quanto a regularização dos profissionais em relação a inscrição nos órgãos competentes.

> *III – fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;*
>
> *IV – manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;*

A penalidade, quando aplicada pelo COREN, pode ser questionada perante o COFEN pelo profissional.

> *VI – elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;*

O modelo da carteira profissional é de competência do **COFEN**, mas sua expedição é de responsabilidade dos **CORENs**.

Essa carteira tem fé pública em todo território nacional e serve como documento de identidade.

> *VIII – zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;*

Cabe também aos CORENs, propor medidas para melhorar do exercício da Enfermagem.

A fixação da Anuidade é de competência do COREN

> *XII – apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;*
>
> *XIII – eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal;*

A receita do **COREN** é constituída de:

- 3/4 da taxa de expedição das carteiras profissionais
- 3/4 das multas aplicadas
- 3/4 das anuidades
- Dações e legados
- Subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares
- Rendas eventuais

O COFEN e os CORENs se reunirão, pelo menos, uma vez mensalmente.

O Conselheiro que faltar, a 5 reuniões no ano, sem licença prévia, perderá o mandato.

O artigo 18 trata sobre quais as penalidades os profissionais de enfermagem podem sofrer caso descumpram o CEPE.

Normalmente, além de questionarem quais são as penalidades, é exigido do candidato quais as penalidades aplicáveis por cada órgão.

Art 18. Aos infratores do Código de Deontologia de Enfermagem poderão ser aplicadas as seguintes penas:

I - advertência verbal;

II - multa;

III - censura;

IV - suspensão do exercício profissional;

V - cassação do direito ao exercício profissional.

Responsabilidade da aplicação das penalidades:

COREN: advertência verbal; multa; censura e suspensão do exercício profissional.

COFEN: cassação do direito ao exercício profissional.

§ 2º O valor das multas, bem como as infrações que implicam nas diferentes penalidades, serão disciplinados no Regimento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais.

3 - Resolução COFEN 564/17

Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

O Conselho Federal de Enfermagem tem como uma de suas atribuições a revisão e elaboração do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE.

O CEPE possui como direção os princípios fundamentais da conduta profissional de Enfermagem.

Os princípios da Bioética, **autonomia**, **não maleficência**, **beneficência** e **justiça** estão intrínsecas em todo o CEPE.

O ***capítulo I*** define os ***DIREITOS*** dos Profissionais de Enfermagem.

Os **Direitos** relacionados ao CEPE são as **ações, normas ou regras que podem ou não ser exercidas** pelos profissionais de Enfermagem, **sem que essa ação seja passível de penalização**.

Art. 1º *Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.*

Art. 2º *Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.*

Art. 3º *Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente.*

Art. 4º *Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.*

Art. 5º *Associar-se, exercer cargos e participar de Organizações da Categoria e Órgãos de Fiscalização do Exercício Profissional, atendidos os requisitos legais.*

O profissional tem o DIREITO de saber todas as informações necessárias sobre o indivíduo, família ou coletividade para exercer a profissão.

Quando o profissional é vítima de ofensa durante o exercício profissional, ele pode requerer ao COREN o desagravo público a seu favor ou de sua profissão.

Art. 10 *Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.*

Art. 11 *Formar e participar da Comissão de Ética de Enfermagem, bem como de comissões interdisciplinares da instituição em que trabalha.*

Se o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, os profissionais de Enfermagem possuem o **DIREITO** de suspender as atividades individuais ou coletivas.

O COREN deve ser notificado formal e imediatamente quando as atividades forem suspensas.

Essa suspensão não pode ocorrer em casos de urgência e emergência.

Art. 14 *Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.*

Atualmente, o Processo de Enfermagem é regulamentado pela Resolução do COFEN 358/09.

> **Art. 15** *Exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da Enfermagem.*

A direção e gestão direta da Enfermagem é atribuição privativa do Enfermeiro, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.498/86.

> **Art. 16** *Conhecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam pessoas e/ou local de trabalho sob sua responsabilidade profissional.*
>
> **Art. 17** *Realizar e participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.*
>
> **Art. 18** *Ter reconhecida sua autoria ou participação em pesquisa, extensão e produção técnico-científica.*
>
> **Art. 19** *Utilizar-se de veículos de comunicação, mídias sociais e meios eletrônicos para conceder entrevistas, ministrar cursos, palestras, conferências, sobre assuntos de sua competência e/ou divulgar eventos com finalidade educativa e de interesse social.*
>
> **Art. 20** *Anunciar a prestação de serviços para os quais detenha habilidades e competências técnico-científicas e legais.*

O profissional de Enfermagem pode recusar-se a ser filmado durante o exercício da profissão?

Esta é uma dúvida recorrente entre os profissionais da Enfermagem. Se podem recusar-se a serem filmados durante o exercício da profissão.

A resposta é **SIM**.

É **DIREITO** do profissional de Enfermagem negar-se a ser filmado, fotografado e inclusive ser exposto nas redes sociais durante suas atividades profissionais.

> **Art. 22** *Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.*

Muitas unidades de saúde tentam delegar aos profissionais de Enfermagem atribuições que não são da atribuição da Enfermagem, como por exemplo a realização de consultas de pré-natal de alto risco por falta de profissional médico.

> **Art. 23** *Requerer junto ao gestor a quebra de vínculo da relação profissional/usuários quando houver risco à sua integridade física e moral, comunicando ao Coren e assegurando a continuidade da assistência de Enfermagem.*

Conforme observamos, os **DIREITOS** dos profissionais de Enfermagem são em sua grande maioria de fácil interpretação.

O ***capítulo II*** define os ***DEVERES*** dos Profissionais de Enfermagem.

Quando falamos em **DEVERES**, estamos discorrendo sobre uma obrigação ao profissional de Enfermagem, que se não for realizada trará prejuízo ao indivíduo ou a coletividade.

Como já vimos quais são as penalidades que os infratores do CEPE podem sofrer, apontaremos as penalidades cabíveis a cada artigo, conforme a Legenda a seguir:

A - Advertência verbal;

M - Multa;

C - Censura;

S - Suspensão do exercício profissional;

Ca - Cassação do direito do exercício profissional.

Lembrando que o profissional somete pode sofrer 01 penalidade por artigo infringido.

> **Art. 24** *Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.*
>
> **Art. 25** *Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.*
>
> **Art. 26** *Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.* A

O desconhecimento do CEPE não é fator atenuante na aplicabilidade de alguma punição ao infrator.

O profissional pode ser punido pelo simples fato de não conhecer o CEPE.

> **Art. 27** *Incentivar e apoiar a participação dos profissionais de Enfermagem no desempenho de atividades em organizações da categoria.*

Algumas formas de incentivo são através da publicação sobre as eleições do COREN, bem como na promoção de eventos com a participação dos órgãos fiscalizadores e disciplinadores na instituição de saúde.

O **artigo 28** define que é **OBRIGAÇÃO** do profissional de Enfermagem a comunicação formal ao COREN e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade. A M

> **Art. 29** *Comunicar formalmente, ao Conselho Regional de Enfermagem, fatos que envolvam recusa e/ou demissão de cargo, função ou emprego, motivado pela necessidade do profissional em cumprir o presente Código e a legislação do exercício profissional.* A M
>
> **Art. 30** *Cumprir, no prazo estabelecido, determinações, notificações, citações, convocações e intimações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.* A M
>
> **Art. 31** *Colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e a área física institucional.* A M C

O profissional de Enfermagem que dificultar o acesso a informações institucionais aos fiscais do **COREN**, infringirá o **CEPE**.

> **Art. 32** *Manter inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, com jurisdição na área onde ocorrer o exercício profissional.* A M S
>
> **Art. 33** *Manter os dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.* A
>
> **Art. 34** *Manter regularizadas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.*
>
> **Art. 35** *Apor nome completo e/ou nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional.* A M

A Resolução **COFEN 537/17** dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais, que **será abordada na aula 04**.

> **§ 1º** *É facultado o uso do carimbo, com nome completo, número e categoria de inscrição no Coren, devendo constar a assinatura ou rubrica do profissional.*

A obrigatoriedade do uso de carimbo pelos profissionais de Enfermagem está regulamentada atualmente pela Resolução COFEN nº 545/17, que **veremos mais adiante, na aula 04.**

> *§ 2º Quando se tratar de prontuário eletrônico, a assinatura deverá ser certificada, conforme legislação vigente.*
>
> ***Art. 36*** *Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.* A M

Art. 37 *Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.* A

Art. 38 *Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.* A M

Essas medidas administrativas são importantes também para que o profissional acabe se resguardando de possíveis problemas futuros.

O profissional de enfermagem pode ter realizado todas as atividades práticas com o paciente, porém, caso essas atividades não tenham sido registradas, é considerado que o paciente não foi assistido pelo mesmo, além de ser configurada infração ética.

Art. 39 *Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.* A M

Art. 40 *Orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal.* A

O paciente em pleno gozo de suas faculdades mentais ou seu representante legal podem recusar qualquer atividade no quais são participantes.

Art. 41 *Prestar assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza.* A M C S

Art. 42 *Respeitar o direito do exercício da autonomia da pessoa ou de seu representante legal na tomada de decisão, livre e esclarecida, sobre sua saúde, segurança, tratamento, conforto, bem-estar, realizando ações necessárias, de acordo com os princípios éticos e legais.* A M C S

Parágrafo único. *Respeitar as diretivas antecipadas da pessoa no que concerne às decisões sobre cuidados e tratamentos que deseja ou não receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, suas vontades.*

O respeito ao pudor, a privacidade e a intimidade da pessoa, durante todo seu ciclo vital, inclusive nas situações de morte e pós-morte é OBRIGAÇÃO dos profissionais de Enfermagem. A M C S

A banca pode cobrar você colocando uma situação hipotética de falta de equipamento como justificativa de para desrespeitar esse **DEVER**, como por exemplo, a falta de um biombo para realizar o banho no leito de paciente em uma enfermaria.

Art. 44 *Prestar assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.* M C S

> **Parágrafo único.** *Será respeitado o direito de greve e, nos casos de movimentos reivindicatórios da categoria, deverão ser prestados os cuidados mínimos que garantam uma assistência segura, conforme a complexidade do paciente.*

É DEVER dos profissionais de Enfermagem prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de IMPERÍCIA, NEGLIGÊNCIA ou IMPRUDÊNCIA. M C S Ca

Saber que agir com **IMPRUDÊNCIA**, **IMPERÍCIA** ou **NEGLIGÊNCIA** constitui ato infracional ao CEPE, é fácil, e a banca sabe disso.

Logo, ela vai complicar prova colocando uma determinada situação e perguntar qual a infração ao CEPE que o profissional cometeu, e você deve saber diferenciar esses 3 conceitos.

Vamos lá:

IMPERÍCIA: Profissional realiza determinada atribuição que não está habilitado.

O Enfermeiro que realiza sutura de pele em unidade de emergência.

O Enfermeiro não pode realizar esse procedimento, pois é privativo do médico. Logo, está cometendo ato de imperícia.

NEGLIGÊNCIA: Omissão do profissional diante de determinada situação. Age com desleixo.

O Técnico de Enfermagem identifica um paciente com hipoglicemia e, simplesmente, não toma nenhuma atitude de intervenção para reversão do quadro.

O Técnico de Enfermagem foi omisso na identificação de um quadro clínico de urgência.

IMPRUDÊNCIA: Realiza a atividade, mas de forma precipitada, ocasionando erro.

O Enfermeiro tenta realizar um acesso venoso periférico em membro superior sem garrroteamento do mesmo.

Partindo do pressuposto que todo Enfermeiro sabe a técnica correta de punção venosa periférica, o Enfermeiro executou a técnica de forma incorreta, ou seja, foi imprudente.

Art. 46 *Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência.* A

§ 1º *O profissional de Enfermagem deverá recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica em caso de identificação de erro e/ou ilegibilidade da mesma, devendo esclarecer com o prescritor ou outro profissional, registrando no prontuário.*

§ 2º *É vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, exceto em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.*

Art. 47 *Posicionar-se contra, e denunciar aos órgãos competentes, ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, quando houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao paciente, visando a proteção da pessoa, família e coletividade.* A

Art. 48 *Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.* A

Parágrafo único. *Nos casos de doenças graves incuráveis e terminais com risco iminente de morte, em consonância com a equipe multiprofissional, oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis para assegurar o conforto físico, psíquico, social e espiritual, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal.*

Perceba que o CEPE define como **DEVER** impedir ou denunciar qualquer atividade que contrarie os princípios da justiça, **autonomia, não maleficência, beneficência e justiça** ao indivíduo ou a coletividade.

Art. 49 *Disponibilizar assistência de Enfermagem à coletividade em casos de emergência, epidemia, catástrofe e desastre, sem pleitear vantagens pessoais, quando convocado.* A

Art. 50 *Assegurar a prática profissional mediante consentimento prévio do paciente, representante ou responsável legal, ou decisão judicial.* A M C S

Parágrafo único. *Ficam resguardados os casos em que não haja capacidade de decisão por parte da pessoa, ou na ausência do representante ou responsável legal.*

O artigo 50 dispõe que qualquer atividade direta de Enfermagem no paciente somente pode ser executada com consentimento prévio.

> **Art. 52** *Manter sigilo sobre fato de que tenha conhecimento em razão da atividade profissional, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante ou responsável legal.* A M C S
>
> **§ 1º** *Permanece o dever mesmo quando o fato seja de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.*
>
> **§ 2º** *O fato sigiloso deverá ser revelado em situações de ameaça à vida e à dignidade, na defesa própria ou em atividade multiprofissional, quando necessário à prestação da assistência.*
>
> **§ 3º** *O profissional de Enfermagem intimado como testemunha deverá comparecer perante a autoridade e, se for o caso, declarar suas razões éticas para manutenção do sigilo profissional.*
>
> **§ 4º** *É obrigatória a comunicação externa, para os órgãos de responsabilização criminal, independentemente de autorização, de casos de violência contra: crianças e adolescentes; idosos; e pessoas incapacitadas ou sem condições de firmar consentimento.*
>
> **§ 5º** *A comunicação externa para os órgãos de responsabilização criminal em casos de violência doméstica e familiar contra mulher adulta e capaz será devida, independentemente de autorização, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo do profissional e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.*

O **artigo 53** dispõe que é dever dos profissionais de Enfermagem resguardar os preceitos éticos e legais da profissão quanto ao conteúdo e imagem veiculados, como nas redes sociais e outras mídias. A

Nos artigos **54, 55 e 56** podem confundir você, pois respondem todas as perguntas, conforme vimos anteriormente, que pressupõem um **DIREITO**.

Logo, a única forma de você não confundir nunca mais esses 3 artigos é: ***DECORE!!!***

O **capítulo *III*** traz as ***PROIBIÇÕES*** impostas aos profissionais de Enfermagem.

Iremos analisar as principais proibições.

Normalmente, a *cassação do direito ao exercício profissional* é uma das possíveis penalidades a serem aplicadas aos infratores dos artigos do CEPE listados nas **PROIBIÇÕES**.

> **Art. 62** *Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.* A M C S

O profissional quando realiza alguma atividade fora de sua competência técnica comete um ato de imperícia, além de ir de encontro aos princípios da Bioética.

> **Art. 63** *Colaborar ou acumpliciar-se com pessoas físicas ou jurídicas que desrespeitem a legislação e princípios que disciplinam o exercício profissional de Enfermagem.* M C S

Esse artigo define bem que os profissionais que colaboram com ilegalidades jurídicas ou disciplinares, podem sofrer penalidades de responsabilidade ética.

O profissional de Enfermagem pode sofrer a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional se provocar, cooperar, ser conivente ou omisso diante de qualquer forma ou tipo de violência contra a pessoa, família e coletividade, quando no exercício da profissão. M C S Ca

A totalidade das proibições descrevem atos que estão contrários aos princípios da **autonomia, não maleficência, beneficência e justiça.**

> **Art. 68** *Valer-se, quando no exercício da profissão, de mecanismos de coação, omissão ou suborno, com pessoas físicas ou jurídicas, para conseguir qualquer tipo de vantagem.* M C S
>
> **Art. 69** *Utilizar o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ou induzir ordens, opiniões, ideologias políticas ou qualquer tipo de conceito ou preconceito que atentem contra a dignidade da pessoa humana, bem como dificultar o exercício profissional.* A M C S
>
> **Art. 70** *Utilizar dos conhecimentos de enfermagem para praticar atos tipificados como crime ou contravenção penal, tanto em ambientes onde exerça a profissão, quanto naqueles em que não a exerça, ou qualquer ato que infrinja os postulados éticos e legais.* M C S Ca

As penalidades impostas pela infração ética não isenta o profissional de responsabilização nas esferas civil e criminal.

> **Art. 71** *Promover ou ser conivente com injúria, calúnia e difamação de pessoa e família, membros das equipes de Enfermagem e de saúde, organizações da Enfermagem, trabalhadores de outras áreas e instituições em que exerce sua atividade profissional.* M C S
>
> **Art. 72** *Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional.* M S Ca

A legislação vigente define que a mulher possui o direito ao aborto terapêutico, e garante ao profissional de Enfermagem a escolha de participar do mesmo.

O aborto terapêutico não é praticado em qualquer unidade de saúde.

Necessita de infraestrutura e equipe multidisciplinar específica e qualificada para tal.

> **Art. 73** *Provocar aborto, ou cooperar em prática destinada a interromper a gestação, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente.* M C S Ca

> **Parágrafo único.** *Nos casos permitidos pela legislação, o profissional deverá decidir de acordo com a sua consciência sobre sua participação, desde que seja garantida a continuidade da assistência.*

A promoção de forma direta ou indireta na antecipação da morte da pessoa é infração ética e é considerada crime na atual legislação brasileira. M C S Ca

A realização de ato cirúrgico é PROIBIDA pelo CEPE, exceto em emergências ou naquelas expressamente autorizadas pela legislação, desde que possua competência técnica-científica necessária. M C S

> **Art. 76** *Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.* A M C S
>
> **Art. 77** *Executar procedimentos ou participar da assistência à saúde sem o consentimento formal da pessoa ou de seu representante ou responsável legal, exceto em iminente risco de morte.* A M C S
>
> **Art. 78** *Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.* A M C S

A administração de medicação pode ser considerada uma das principais atividades da Enfermagem na assistência direta ao paciente.

Sua responsabilidade é tanta que, atualmente, existem diversos mecanismos de segurança no sentido de prevenir qualquer intercorrência na administração de medicamentos.

O mais conhecido desses mecanismos é o chamado, atualmente de "11 certos" da administração de medicamentos.

> **Art. 79** *Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.* A M C S

A administração de medicamentos conforme descrito no artigo 79 é de atribuição do Enfermeiro, como integrante da equipe de saúde, disposto no artigo 11 da Lei Federal 7.498/86.

> **Art. 81** *Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.* A M C S

Em concursos públicos, as bancas trarão situações hipotéticas e questionarão se determinado ato é proibido ou não a atitude do profissional na situação.

> **Art. 83** *Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras.* A M C S Ca

Alguns crimes são enfatizados no CEPE por trata-se de uma profissão que lida no seu cotidiano com a intimidade do indivíduo.

> **Art. 91** *Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência.* A M C S
>
> **Parágrafo único.** *Fica proibido delegar atividades privativas a outros membros da equipe de saúde.*

A banca vai tentar confundir você colocando uma situação hipotética em que, algo privativo do Enfermeiro, foi delegado a outro profissional de Enfermagem ou de saúde.

Assim, você deverá interpretar a questão para responder corretamente.

Se, for emergência e, a atividade privativa do Enfermeiro, for delegada a um Técnico de Enfermagem, não haverá infração ao CEPE.

Caso o Enfermeiro delegue uma atribuição privativa a outro membro, que não de Enfermagem, ele infringirá o CEPE, de acordo com disposto no artigo 91, parágrafo único.

> **Art. 92** *Delegar atribuições dos(as) profissionais de enfermagem, previstas na legislação, para acompanhantes e/ou responsáveis pelo paciente.* A M C S
>
> **Parágrafo único.** *O dispositivo no* caput *não se aplica nos casos da atenção domiciliar para o autocuidado apoiado.*

O artigo 92 dispõe sobre as atividades de Enfermagem que não são privativas do Enfermeiro.

> **Art. 94** *Apropriar-se de dinheiro, valor, bem móvel ou imóvel, público ou particular, que esteja sob sua responsabilidade em razão do cargo ou do exercício profissional, bem como desviá-lo em proveito próprio ou de outrem.* A M C S Ca

O artigo 94 traz luz sobre a atitude dos profissionais que se apropriam de bens da unidade de saúde em que trabalham para seu benefício, como por exemplo na realização de curativos ou mesmo a subtração de medicamento.

Os últimos artigos desse capítulo dispõem sobre a proteção do indivíduo e da coletividade relacionadas a pesquisa.

Art. 98 *Publicar resultados de pesquisas que identifiquem o participante do estudo e/ou instituição envolvida, sem a autorização prévia. A M*

Art. 99 *Divulgar ou publicar, em seu nome, produção técnico-científica ou instrumento de organização formal do qual não tenha participado ou omitir nomes de coautores e colaboradores. A M C*

Art. 100 *Utilizar dados, informações, ou opiniões ainda não publicadas, sem referência do autor ou sem a sua autorização. A M C*

Art. 101 *Apropriar-se ou utilizar produções técnico-científicas, das quais tenha ou não participado como autor, sem concordância ou concessão dos demais partícipes. A M C*

Art. 102 *Aproveitar-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome como autor ou coautor em obra técnico-científica. A M C*

O ***capítulo IV*** dispõe sobre as possíveis ***INFRAÇÕES E PENALIDADES*** impostas aos profissionais de Enfermagem.

As infrações éticas e disciplinares, bem como a aplicação das penalidades regidas pelo CEPE, não isenta o infrator de outras sanções previstas por outros dispositivos legais.

O que é uma infração ética ou disciplinar?

É toda ação, omissão ou conivência que acarrete desobediência ao CEPE e outras normas definidas pelas autarquias COFEN/CORENs.

As penalidades impostas aos infratores do CEPE são:

ADVERTÊNCIA VERBAL
- Admoestação ao infrator, de forma reservada, que será registrada no prontuário do mesmo, na presença de duas testemunhas.

MULTA
- Obrigatoriedade de pagamento de 01 (um) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade da categoria profissional à qual pertence o infrator, em vigor no ato do pagamento.

CENSURA
- Repreensão que será divulgada nas publicações oficiais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

SUSPENSÃO
- Proibição do exercício profissional da Enfermagem por um período de até 90 (noventa) dias e será divulgada nas publicações oficiais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, jornais de grande circulação e comunicada aos órgãos empregadores.
- Carteira retida na notificação e devolvida após cumprimento da penanildade.

CASSAÇÃO
- Perda do direito ao exercício da Enfermagem por um período de até 30 anos e será divulgada nas publicações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e em jornais de grande circulação.
- Carteira retida na notificação e devolvida após cumprimento da penanildade e processo de reabilitação.

Todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas no prontuário do infrator.

A assembleia de Presidentes dos Conselhos de Enfermagem é a instancia de recurso nos casos de Cassação e quando o processo tiver como origem o COFEN

ESTA CAI NA PROVA!

Para a graduação da penalidade e respectiva imposição são levadas em consideração:			
Gravidade da infração	Circunstâncias agravantes e atenuantes da infração	Dano causado e o resultado	Antecedentes do infrator

O CEPE divide as infrações éticas em graus de gravidade, segundo a natureza do ato e circunstâncias de cada caso.

LEVE	•*Ofendem a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidade ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições ou ainda que causem danos patrimoniais ou financeiros.*
MODERADA	•*Provocam debilidade temporária de membro, sentido ou função na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.*
GRAVE	•*Provocam perigo de morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.*
GRAVÍSSIMA	•*Provocam a morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa.*

A definição da gravidade das infrações éticas é influenciada por circunstâncias AGRAVANTES e atenuantes. São elas:

ATENUANTES	AGRAVANTES
Ter o infrator procurado, logo após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as consequências do seu ato	Ser reincidente; Causar danos irreparáveis; Ter maus antecedentes profissionais
Ter bons antecedentes profissionais	Cometer infração dolosamente; Aproveitar-se da fragilidade da vítima
Realizar atos sob coação e/ou intimidação ou grave ameaça	Cometer a infração por motivo fútil ou torpe
Realizar atos sob emprego real de força física	Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração
Ter confessado espontaneamente a autoria da infração	Cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função ou exercício profissional
Ter colaborado espontaneamente com a elucidação dos fatos	Alterar ou falsificar prova, ou concorrer para a desconstrução de fato que se relacione com o apurado na denúncia durante a condução do processo ético.

O ***CAPÍTULO V*** define quais as ***PENALIDADES*** que podem ser impostas aos infratores do CEP de acordo com o artigo infringido.

As penalidades cabíveis, de acordo com o CEPE somente são aplicadas, cumulativamente, quando há infração a mais de um artigo.

As referidas penas estão sinalizadas no corpo do texto da legislação.

QUESTÕES COMENTADAS

1. (CONSULPLAN/ PR. MG - 2015) Os membros e suplentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem são escolhidos através do voto e os seus mandatos têm a duração de___ ano(s), admitida uma reeleição. Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

A) um
B) dois
C) três
D) quatro

Comentário:
O artigo 14 da Lei 5.905/73 diz que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico e terá duração de três anos, admitida uma reeleição. **Alternativa correta: "C".**

2.(CESPE/ TRE BA -2017) Acerca dos Conselhos Regionais de Enfermagem e das entidades de classe da categoria, assinale a opção correta.

A) É destinada ao Conselho Federal de Enfermagem 50% da receita de cada conselho regional de enfermagem, sendo os 50% restantes destinados a despesas administrativas locais.
B) A filiação à Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) é facultada aos técnicos de enfermagem, porém obrigatória aos enfermeiros e estudantes de graduação em enfermagem.
C) A defesa dos interesses econômicos dos profissionais de enfermagem é de responsabilidade da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn).
D)É de responsabilidade dos sindicatos da categoria a elaboração de estratégias voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de enfermeiros.
E) As fontes de renda dos conselhos regionais de enfermagem são a taxa de expedição de carteiras e cédulas profissionais, os emolumentos, as anuidades e as multas.

Comentário:
Conforme o artigo 16 da Lei federal 5.905/73, a renda dos Conselhos Regionais será constituída de: taxa de expedição das carteiras; multas aplicadas; anuidades; doações; subvenções oficiais e de empresas; e rendas eventuais. **Alternativa correta "E".**

3. (COREN RS - 2018) A Lei n.º 5.905/1973 não inclui na constituição da receita do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen):

A) taxa de expedição das carteiras profissionais.
B) multas aplicadas pelos Conselhos Regionais.
C) anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais.
D) subvenções extraoficiais de organismos estrangeiros.
E) doações e legados.
Comentário:
Conforme o artigo 10 da Lei Federal 5.905/73, a renda dos Conselhos Regionais será constituída de: taxa de expedição das carteiras; multas aplicadas; anuidades; doações; e rendas eventuais. **Alternativa correta "E".**

4. (CESPE/ PR. ARACAJÚ SE-2004) Acerca da legislação referente ao conselho federal e aos conselhos regionais de enfermagem, julgue os itens abaixo.
O objetivo fundamental dessa legislação, cuja principal lei é a Lei n.º 5.905/1973, é fiscalizar o cumprimento do exercício profissional em enfermagem.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentário:
A Lei n.º 5.905/1973 em seu artigo 1º cria o Conselho Federal de Enfermagem e os Conselhos Regionais de Enfermagem. No artigo 2º da referida lei informa que os Conselhos são órgãos disciplinadores da profissão de enfermagem, logo, **a assertiva está CERTA**.

5. (EXCELÊNCIA/Pref. Quinta do Sol PR-2017) O Enfermeiro tem diversas responsabilidades e deveres com sua equipe de trabalhadores, dentre as quais podemos citar como INCORRETA:
A) Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independente de ter sido praticada individualmente ou em equipe.
B) Posicionar-se contra falta cometida durante o exercício profissional seja por imperícia, imprudência ou negligência.
C) Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.
D) Nenhuma das alternativas

Comentários:
A) *Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independente de ter sido praticada individualmente ou em equipe.*
CORRETA. O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem diz que é **DEVER** dos profissionais de Enfermagem responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participação e/ou conhecimento prévio do fato.
E quando a falta for praticada em equipe, a responsabilidade será atribuída na medida do(s) ato(s) praticado(s) individualmente.

B) *Posicionar-se contra falta cometida durante o exercício profissional seja por imperícia, imprudência ou negligência.*
CORRETA. O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem diz que é ***DEVER*** dos profissionais de Enfermagem Posicionar-se contra, e denunciar aos órgãos competentes, ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, quando houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao paciente, visando a proteção da pessoa, família e coletividade.
O profissional que infringir esse ***DEVER*** pode sofrer a penalidade de advertência verbal.

C) *Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.*
CORRETA. O artigo 38 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem diz que é ***DEVER*** dos profissionais de Enfermagem prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.
O profissional que infringir esse DEVER pode sofrer as seguintes penalidades: ***Advertência verbal ou Multa.***

D) Nenhuma das alternativas.
INCORRETA. Todas as alternativas anteriores estão corretas.

6. (INTEGRIBRASIL/Pref. Caconde SP-2013) Segundo o Código de Ética de Enfermagem, estão entre os direitos dos profissionais de enfermagem, EXCETO:
A) Exercer a Enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.
B) Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.
C) Negar Assistência de Enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.
D) Apoiar as iniciativas que visem ao aprimoramento profissional e à defesa dos direitos e interesses da categoria e da sociedade.

Comentários:
A) *Exercer a Enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.*
CORRETA. O artigo 1º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem diz que é um ***DIREITO*** o exercício da Enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos
B) *Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.*
CORRETA. O artigo 6º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem diz que é um ***DIREITO*** o aprimoramento de seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.
C) *Negar Assistência de Enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.*
INCORRETA. O artigo 76 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem afirma que é ***PROIBIDO*** aos profissionais de Enfermagem negar Assistência de Enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.
D) *Apoiar as iniciativas que visem ao aprimoramento profissional e à defesa dos direitos e interesses da categoria e da sociedade.*
CORRETA. Os artigos 3º e 6º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem diz que é um ***DIREITO*** o apoio as iniciativas que visem ao aprimoramento profissional e à defesa dos direitos e interesses da categoria e da sociedade.

7. O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece os direitos, as responsabilidades e deveres e as proibições relativas ao exercício da enfermagem no Brasil. São proibições estabelecidas nesse Código:
1. Negar assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.
2. Registrar no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.
3. Participar da prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade.
4. Promover a eutanásia ou participar em prática destinada a antecipar a morte do cliente.
5. Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade de riscos.
Estão corretos os itens:
A) 1, 3 e 4 apenas.
B) 1, 4 e 5 apenas.
C) 1, 2 e 4 apenas.

D) 2 e 5 apenas.
E) 1, 2, 3, 4 e 5.

Comentários:
1. Negar assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.

- **Art. 76 - É *PROIBIDO* negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.**

2. Registrar no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.

- **Art. 36 - É *DEVER* registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.**

3. Participar da prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade.

- **Art. 4º - É um *DIREITO* participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.**

4. Promover a eutanásia ou participar em prática destinada a antecipar a morte do cliente.

- **Art. 74 - É PROIBIDO promover ou participar de prática destinada a antecipar a morte da pessoa.**

5. Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade de riscos.

- **Art. 78 - É PROIBIDO administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.**

Portanto, apenas as assertivas 1, 4 e 5 são proibições. A alternativa correta é a letra "B".

8. (VUNESP/ Pref. Ibaté SP-2019) De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, os profissionais de enfermagem têm o dever de:
A) aplicarem o processo de enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.
B) esclarecerem à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de enfermagem.
C) absterem-se de revelar informações confidenciais de que tenham conhecimento em razão de seu exercício profissional.
D) negarem-se a serem filmados, fotografados e expostos em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.
E) realizarem e participarem de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

Comentário:
***A)** aplicarem o processo de enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.*
INCORRETA. O artigo 14 do CEPE define que é **DIREITO** do Profissional de Enfermagem aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

***B)** esclarecerem à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de enfermagem.*

CORRETA. O artigo 39 do CEPE define que é **DEVER** do Profissional de Enfermagem esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.

C) *absterem-se de revelar informações confidenciais de que tenham conhecimento em razão de seu exercício profissional.*
INCORRETA. O artigo 12 do CEPE define que é **DIREITO** do Profissional de Enfermagem abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

D) *negarem-se a serem filmados, fotografados e expostos em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.*
INCORRETA. O artigo 21 do CEPE define que é **DIREITO** do Profissional de Enfermagem negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.
E) *realizarem e participarem de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.*
INCORRETA. O artigo 17 do CEPE define que é **DIREITO** do Profissional de Enfermagem Realizar e participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

9. (FUNDEP/ Pref. B. de Cocais MG-2020) De acordo com o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é dever do profissional de enfermagem:
A) Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.
B) Desenvolver atividades profissionais na falta de material ou equipamentos de proteção individual e coletiva.
C) Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade e competência.
D) Revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

Comentários:
A) *Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.*
INCORRETA. O artigo 21 do CEPE define que é **DIREITO** do Profissional de Enfermagem negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

B) *Desenvolver atividades profissionais na falta de material ou equipamentos de proteção individual e coletiva.*
INCORRETA. O artigo 13 do CEPE define que é **DIREITO** do Profissional de Enfermagem suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.

C) *Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade e competência.*
CORRETA. O artigo 24 do CEPE define que é **DEVER** do Profissional de Enfermagem exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

D) *Revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.*

INCORRETA. O artigo 12 do CEPE define que é **DIREITO** do Profissional de Enfermagem abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

10. (AOCP/ Pref. Vitória ES-2019) O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem leva em consideração a necessidade e o direito de assistência em enfermagem da população, os interesses do profissional e de sua organização. Está centrado na pessoa, na família e na coletividade e pressupõe que os trabalhadores de enfermagem estejam aliados aos usuários na luta por uma assistência sem riscos e danos, sendo acessível a toda população. Referente ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, assinale a alternativa correta.

A) É proibido recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal.

B) É permitido negar assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência, caso o profissional não esteja em horário de trabalho.

C) É dever do profissional de enfermagem garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

D) É dever do profissional de enfermagem responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em equipe, desde que não tenha ocasionado morte do paciente.

Comentários:

A) *É proibido recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal.*

INCORRETA. O artigo 22 do CEPE define que é **DIREITO** do Profissional de Enfermagem recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

B) *É permitido negar assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência, caso o profissional não esteja em horário de trabalho.*

INCORRETA. O artigo 76 do CEPE define que é **PROIBIDO** ao Profissional de Enfermagem negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.

C) *É dever do profissional de enfermagem garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.*

CORRETA. O artigo 44 do CEPE define que é **DEVER** do Profissional de Enfermagem prestar assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

D) *É dever do profissional de enfermagem responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em equipe, desde que não tenha ocasionado morte do paciente.*

INCORRETA. O artigo 51 do CEPE define que é **DEVER** do Profissional de Enfermagem responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participação e/ou conhecimento prévio do fato.

Na falta praticada em equipe, a responsabilidade será atribuída individualmente.

11. (IBADE/ Pref. V. Aracruz ES-2019) De acordo com o novo código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN Nº 564/2017), ao Enfermeiro, no exercício das suas atribuições, é proibido:
A) executar, em situação de urgência e emergência, a prescrição médica na qual não constem o número de registro do profissional prescritor.
B) prescrever medicamentos que sejam estabelecidos em programa de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde.
C) negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.
D) administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.
E) recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereça segurança.

Comentários:
A) *executar, em situação de urgência e emergência, a prescrição médica na qual não constem o número de registro do profissional prescritor.*
INCORRETA. O artigo 46 do CEPE define que é **DEVER** do Profissional de Enfermagem a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, em situação de urgência e emergência.

B) *prescrever medicamentos que sejam estabelecidos em programa de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde.*
INCORRETA. É atribuição do Enfermeiro, como integrante da equipe de saúde, a prescrição de medicamentos que sejam estabelecidos em programa de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.498/86.

C) *negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.*
INCORRETA. O artigo 21 do CEPE define que é **DIREITO** do Profissional de Enfermagem negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

D) *administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.*
CORRETA. O artigo 78 do CEPE define que é **PROIBIDO** ao Profissional de Enfermagem administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

E) *recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereça segurança.*
INCORRETA. O artigo 22 do CEPE define que é **DIREITO** do Profissional de Enfermagem recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

12. (IBADE/ Pref. V. Aracruz ES-2019) Os conselhos de enfermagem possuem a competência de fiscalizar as atividades profissionais, justificada pela natureza de direito público do Conselho.

Representa uma conduta proibida ao profissional de enfermagem:
A) assegurar a prática profissional mediante consentimento prévio do paciente, representante ou responsável legal, ou decisão judicial.
B) o cumprimento de prescrição à distância, mesmo em casos de urgência e emergência.
C) resguardar os preceitos éticos e legais da profissão quanto ao conteúdo e imagem veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade.
D) fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.
E) receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir assistência de Enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem.

Comentários:
A) *assegurar a prática profissional mediante consentimento prévio do paciente, representante ou responsável legal, ou decisão judicial.*
INCORRETA. O artigo 51 do CEPE define que é **DEVER** do Profissional de Enfermagem assegurar a prática profissional mediante consentimento prévio do paciente, representante ou responsável legal, ou decisão judicial.
B) *o cumprimento de prescrição à distância, mesmo em casos de urgência e emergência.*
INCORRETA. O artigo 46 do CEPE define que é vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, **exceto** em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.

C) *resguardar os preceitos éticos e legais da profissão quanto ao conteúdo e imagem veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade.*
INCORRETA. O artigo 53 do CEPE define que é **DEVER** do Profissional de Enfermagem resguardar os preceitos éticos e legais da profissão quanto ao conteúdo e imagem veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade.

D) *fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.*
INCORRETA. O artigo 25 do CEPE define que é **DEVER** do Profissional de Enfermagem fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

E) *receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir assistência de Enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem.*
CORRETA. O artigo 67 do CEPE define que é **PROIBIDO** ao Profissional de Enfermagem receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir assistência de Enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem.

13. (FADESP/UEPA- 2020) A Resolução 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. O capítulo III trata das proibições, dentre as quais está a seguinte:
A) Art. 98- Publicar resultados de pesquisas que identifiquem o participante do estudo e/ou instituição envolvida, sem a autorização prévia.

B) Art. 69- Utilizar o poder que lhe confere o cargo para possibilitar a diversidade de opiniões, ideologias políticas visando a facilitar as relações institucionais, o trabalho em equipe e o exercício profissional.
C) Art. 79- Prescrever qualquer tipo de medicamentos, exceto em situações de emergência.
D) Art. 89- Indisponibilizar o acesso às informações e a documentos para terceiros que não estão diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente, pois todos têm direito às informações.

Comentários:
A) *Art. 98- Publicar resultados de pesquisas que identifiquem o participante do estudo e/ou instituição envolvida, sem a autorização prévia.*
CORRETA. O artigo 98 dispõe que é **PROIBIDO** ao profissional de Enfermagem publicar resultados de pesquisas que identifiquem o participante do estudo e/ou instituição envolvida, sem a autorização prévia.

B) *Art. 69- Utilizar o poder que lhe confere o cargo para possibilitar a diversidade de opiniões, ideologias políticas visando a facilitar as relações institucionais, o trabalho em equipe e o exercício profissional.*
INCORRETA. O artigo 69 dispõe que é **PROIBIDO** ao profissional de Enfermagem utilizar o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ou induzir ordens, opiniões, ideologias políticas ou qualquer tipo de conceito ou preconceito que atentem contra a dignidade da pessoa humana, bem como dificultar o exercício profissional.

C) *Art. 79- Prescrever qualquer tipo de medicamentos, exceto em situações de emergência.*
INCORRETA. O artigo 79 dispõe que é **PROIBIDO** ao profissional de Enfermagem prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

D) *Art. 89- Indisponibilizar o acesso às informações e a documentos para terceiros que não estão diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente, pois todos têm direito às informações.*
INCORRETA. O artigo 89 dispõe que é **PROIBIDO** ao profissional de Enfermagem disponibilizar o acesso a informações e documentos a terceiros que não estão diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente, exceto quando autorizado pelo paciente, representante legal ou responsável legal, por determinação judicial.

14. (VUNESP/PauliPrev SP-2018) O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em vigor estabelece, como dever do enfermeiro:
A) abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.
B) suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional.
C) aplicar o processo de enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.
D) exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da enfermagem.
E) incentivar e apoiar a participação dos profissionais de enfermagem no desempenho de atividades em organizações da categoria.

Comentários:
A) *abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.*

INCORRETA. O artigo 12 do CEPE define que é **DIREITO** do Profissional de Enfermagem abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

B) *suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional.*
INCORRETA. O artigo 13 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem diz que o profissional tem o ***DIREITO*** de suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.

C) *aplicar o processo de enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.*
INCORRETA. O artigo 14 do CEPE define que é **DIREITO** do Profissional de Enfermagem aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

D) *exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da enfermagem.*
INCORRETA. O artigo 15 do CEPE define que é **DIREITO** do Profissional de Enfermagem exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da Enfermagem.

E) *incentivar e apoiar a participação dos profissionais de enfermagem no desempenho de atividades em organizações da categoria.*
CORRETA. O artigo 27 do CEPE define que é **DEVER** do Profissional de Enfermagem incentivar e apoiar a participação dos profissionais de Enfermagem no desempenho de atividades em organizações da categoria.

15. (FCM/Pref. Caranaíba MG-2019) É dever do enfermeiro, de acordo com o Código de Ética de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN nº 564, de dezembro de 2017.
A) administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.
B) colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e à área física institucional.
C) fazer referência a casos, situações ou fatos e inserir imagens que possam identificar pessoas ou instituições sem prévia autorização, em qualquer meio de comunicação.
D) aceitar cargo, função ou emprego vago em decorrência de fatos que envolvam recusa ou demissão motivada pela necessidade do profissional em cumprir a legislação profissional.

Comentários:
A) *administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.*
INCORRETA. O artigo 78 do CEPE define que é **PROIBIDO** ao Profissional de Enfermagem administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

B) *colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e à área física institucional.*
CORRETA. O artigo 31 do CEPE define que é **DEVER** ao Profissional de Enfermagem colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e a área física institucional.

C) *fazer referência a casos, situações ou fatos e inserir imagens que possam identificar pessoas ou instituições sem prévia autorização, em qualquer meio de comunicação.*
INCORRETA. O parágrafo único do artigo 86 do CEPE define que é **PROIBIDO** ao Profissional de Enfermagem fazer referência a casos, situações ou fatos, e inserir imagens que possam identificar pessoas ou instituições sem prévia autorização, em qualquer meio de comunicação.

D) *aceitar cargo, função ou emprego vago em decorrência de fatos que envolvam recusa ou demissão motivada pela necessidade do profissional em cumprir a legislação profissional.*
INCORRETA. O artigo 65 do CEPE define que é **PROIBIDO** ao Profissional de Enfermagem aceitar cargo, função ou emprego vago em decorrência de fatos que envolvam recusa ou demissão motivada pela necessidade do profissional em cumprir o presente código e a legislação do exercício profissional; bem como pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, utilizando-se de concorrência desleal.

4- Considerações Finais

Como podemos perceber, a legislação não é extensa e as questões relacionadas com a Lei nº 5.905/73 possuem apenas poucas variações de conteúdo, dando lugar as famosas pegadinhas na formulação das questões.

Depois de solucionar essa bateria de questões, você está apto para prosseguir no assunto que comentamos no início da aula, a Resolução COFEN 564/17 e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - CEPE.

Lembre-se que quando estudamos legislação, devemos focar em sua divisão estrutural, ou seja, dividir em blocos de reflexão para evitar possíveis confusões.

Assim, suas chances de acerto aumentarão significativamente.

Sua atenção também deve estar focada na coerência.

Por exemplo, quando a questão pede uma atribuição do COREN e a alternativa nos traz o conteúdo sobre fiscalizar ou regulamentar o COFEN, logo, você pode excluí-la, apenas usando a coerência, uma vez que o COREN é regulado pelo COFEN, e não o inverso.

O CEPE é cobrado em concursos públicos de forma direta e indireta.

Ou seja, dependendo da Banca, as questões fazem perguntas diretas sobre artigos ou capítulos do CEPE. Mas, com certa frequência, uma determinada situação é colocada para o candidato julgar baseado no CEPE.

Bem, espero que você tenha aproveitado o máximo essa nossa aula e nos vemos em breve!

LISTA DE QUESTÕES

1. (CONSULPLAN -2015) Os membros e suplentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem são escolhidos através do voto e os seus mandatos têm a duração de___ ano(s), admitida uma reeleição. Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

A) um
B) dois
C) três
D) quatro

2. (TER/ BA - 2017) Acerca dos conselhos regionais de enfermagem e das entidades de classe da categoria, assinale a opção correta.

A) É destinada ao Conselho Federal de Enfermagem 50% da receita de cada conselho regional de enfermagem, sendo os 50% restantes destinados a despesas administrativas locais.
B) A filiação à Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) é facultada aos técnicos de enfermagem, porém obrigatória aos enfermeiros e estudantes de graduação em enfermagem.
C) A defesa dos interesses econômicos dos profissionais de enfermagem é de responsabilidade da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn).
D) É de responsabilidade dos sindicatos da categoria a elaboração de estratégias voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de enfermeiros.
E) As fontes de renda dos conselhos regionais de enfermagem são a taxa de expedição de carteiras e cédulas profissionais, os emolumentos, as anuidades e as multas.

3. (COREN/RS -2018) A Lei n.º 5.905/1973 não inclui na constituição da receita do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen):

A) taxa de expedição das carteiras profissionais.
B) multas aplicadas pelos Conselhos Regionais.
C) anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais.
D) subvenções extraoficiais de organismos estrangeiros.
E) doações e legados.

4. (CESPE/CEBRASPE - 2004) Acerca da legislação referente ao conselho federal e aos conselhos regionais de enfermagem, julgue os itens abaixo.

O objetivo fundamental dessa legislação, cuja principal lei é a Lei n.º 5.905/1973, é fiscalizar o cumprimento do exercício profissional em enfermagem.

( ) CERTO
( ) ERRADO

5. (MULTI-SAI/RN-2007) As penalidades a serem impostas pelo Conselho Regional e Federal de Enfermagem, conforme o que determina o artigo 18, da Lei no 5905 de 12 de julho de 1973, são as seguintes por ordem de gravidade:

A) Advertência escrita, Multa, Cassação do direito ao exercício profissional.
B) Advertência verbal, Multa, Censura, Suspensão do exercício profissional e Cassação do direito ao exercício profissional.
C) Multa, Suspensão do exercício profissional e Cassação do direito ao exercício profissional.
D) Advertência Verbal, Multa, Cassação do direito ao exercício profissional.

5. (EXCELÊNCIA/Pref. Quinta do Sol PR-2017) O Enfermeiro tem diversas responsabilidades e deveres com sua equipe de trabalhadores, dentre as quais podemos citar como INCORRETA:

A) Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em equipe.

B) Posicionar-se contra falta cometida durante o exercício profissional seja por imperícia, imprudência ou negligência.

C) Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

D) Nenhuma das alternativas.

6. (INTEGRIBRASIL/Pref. Caconde SP-2013) Segundo o Código de Ética de Enfermagem, estão entre os direitos dos profissionais de enfermagem, EXCETO:

A) Exercer a Enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

B) Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.

C) Negar Assistência de Enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.

D) Apoiar as iniciativas que visem ao aprimoramento profissional e à defesa dos direitos e interesses da categoria e da sociedade.

7. O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece os direitos, as responsabilidades e deveres e as proibições relativas ao exercício da enfermagem no Brasil. São proibições estabelecidas nesse Código:

1. Negar assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.

2. Registrar no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.

3. Participar da prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade.

4. Promover a eutanásia ou participar em prática destinada a antecipar a morte do cliente.

5. Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade de riscos.

Estão corretos os itens:

A) 1, 3 e 4 apenas.

B) 1, 4 e 5 apenas.

C) 1, 2 e 4 apenas.

D) 2 e 5 apenas.

E) 1, 2, 3, 4 e 5.

8. (VUNESP/ Pref. Ibaté SP-2019) De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, os profissionais de enfermagem têm o dever de:

A) aplicarem o processo de enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

B) esclarecerem à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de enfermagem.

C) absterem-se de revelar informações confidenciais de que tenham conhecimento em razão de seu exercício profissional.

D) negarem-se a serem filmados, fotografados e expostos em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

E) realizarem e participarem de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

9. (FUNDEP/ Pref. B. de Cocais MG-2020) De acordo com o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é dever do profissional de enfermagem:

A) Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

B) Desenvolver atividades profissionais na falta de material ou equipamentos de proteção individual e coletiva.

C) Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade e competência.

D) Revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

10. (AOCP/ Pref. Vitória ES-2019) O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem leva em consideração a necessidade e o direito de assistência em enfermagem da população, os interesses do profissional e de sua organização. Está centrado na pessoa, na família e na coletividade e pressupõe que os trabalhadores de enfermagem estejam aliados aos usuários na luta por uma assistência sem riscos e danos, sendo acessível a toda população. Referente ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, assinale a alternativa correta.

A) É proibido recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal.

B) É permitido negar assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência, caso o profissional não esteja em horário de trabalho.

C) É dever do profissional de enfermagem garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

D) É dever do profissional de enfermagem responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em equipe, desde que não tenha ocasionado morte do paciente.

11. (IBADE/ Pref. V. Aracruz ES-2019) De acordo com o novo código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN Nº 564/2017), ao Enfermeiro, no exercício das suas atribuições, é proibido:

A) executar, em situação de urgência e emergência, a prescrição médica na qual não constem o número de registro do profissional prescritor.

B) prescrever medicamentos que sejam estabelecidos em programa de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde.

C) negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

D) administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

E) recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereça segurança.

12. (IBADE/ Pref. V. Aracruz ES-2019) Os conselhos de enfermagem possuem a competência de fiscalizar as atividades profissionais, justificada pela natureza de direito público do Conselho.
Representa uma conduta proibida ao profissional de enfermagem:

A) assegurar a prática profissional mediante consentimento prévio do paciente, representante ou responsável legal, ou decisão judicial.

B) o cumprimento de prescrição à distância, mesmo em casos de urgência e emergência.

C) resguardar os preceitos éticos e legais da profissão quanto ao conteúdo e imagem veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade.

D) fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.
E) receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir assistência de Enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem.

13. (FADESP/UEPA- 2020) A Resolução 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. O capítulo III trata das proibições, dentre as quais está a seguinte:
A) Art. 98- Publicar resultados de pesquisas que identifiquem o participante do estudo e/ou instituição envolvida, sem a autorização prévia.
B) Art. 69- Utilizar o poder que lhe confere o cargo para possibilitar a diversidade de opiniões, ideologias políticas visando a facilitar as relações institucionais, o trabalho em equipe e o exercício profissional.
C) Art. 79- Prescrever qualquer tipo de medicamentos, exceto em situações de emergência.
D) Art. 89- Indisponibilizar o acesso às informações e a documentos para terceiros que não estão diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente, pois todos têm direito às informações.

14. (VUNESP/PauliPrev SP-2018) O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em vigor estabelece, como dever do enfermeiro:
A) abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.
B) suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional.
C) aplicar o processo de enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.
D) exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da enfermagem.
E) incentivar e apoiar a participação dos profissionais de enfermagem no desempenho de atividades em organizações da categoria.

15. (FCM/Pref. Caranaíba MG-2019) É dever do enfermeiro, de acordo com o Código de Ética de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN nº 564, de dezembro de 2017.
A) administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.
B) colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e à área física institucional.
C) fazer referência a casos, situações ou fatos e inserir imagens que possam identificar pessoas ou instituições sem prévia autorização, em qualquer meio de comunicação.
D) aceitar cargo, função ou emprego vago em decorrência de fatos que envolvam recusa ou demissão motivada pela necessidade do profissional em cumprir a legislação profissional.

GABARITO

1. C	**6**. C	**11**.D
2. E	**7**. B	**12**. E
3. E	**8**. B	**13**. A
4. CERTA	**9**. C	**14**. E
5.D	**10**. C	**55**. B

RESUMO

Bem, como vimos, essa lei não é extensa, porém ela possui características que servem de alicerce para a regulamentação das atividades desenvolvidas pela enfermagem.

A Lei 5.905/73 está intimamente ligada ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, através do inciso III do artigo 8º.

Ela institui os Conselhos de Enfermagem e outorga a eles a fiscalização dos profissionais de enfermagem.

Determina parâmetros básicos do funcionamento dos Conselhos, como se dá o processo eletivo e a gestão financeira.

Delimita quais são as penalidades cabíveis aos infratores do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Conforme observamos, os **DIREITOS** dos profissionais de Enfermagem são em sua grande maioria de fácil interpretação.

Uma dica é realizarmos a seguinte pergunta ao dispositivo: **Eu sou obrigado a...?**

Caso a resposta seja **NÃO**, provavelmente você está deparado com um **DIREITO** do profissional de Enfermagem.

Outra pergunta ao dispositivo que pode ser realizada é: **Eu posso...?** (na condição de opção)

Caso a resposta seja **SIM** ou **NÃO**, e o dispositivo não trouxer **prejuízo** para o indivíduo ou sua coletividade, você provavelmente está diante de um **DIREITO**.

Aos infratores do Código de Deontologia de Enfermagem poderão ser aplicadas as seguintes penas:

I - advertência verbal;

II - multa;

III - censura;

IV - suspensão do exercício profissional;

V - cassação do direito ao exercício profissional.

Responsabilidade da aplicação das penalidades:

COREN: advertência verbal; multa; censura e suspensão do exercício profissional.

COFEN: cassação do direito ao exercício profissional.

§ 2º O valor das multas, bem como as infrações que implicam nas diferentes penalidades, serão disciplinados no Regimento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais.

Para a graduação da penalidade e respectiva imposição são levadas em consideração:			
Gravidade da infração	Circunstâncias agravantes e atenuantes da infração	Dano causado e o resultado	Antecedentes do infrator

LEVE	•*Ofendem a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidade ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições ou ainda que causem danos patrimoniais ou financeiros.*
MODERADA	•*Provocam debilidade temporária de membro, sentido ou função na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.*
GRAVE	•*Provocam perigo de morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.*
GRAVÍSSIMA	•*Provocam a morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa.*

ATENUANTES

- Ter o infrator procurado, logo após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as consequências do seu ato
- Ter bons antecedentes profissionais
- Realizar atos sob coação e/ou intimidação ou grave ameaça
- Realizar atos sob emprego real de força física
- Ter confessado espontaneamente a autoria da infração
- Ter colaborado espontaneamente com a elucidação dos fatos

AGRAVANTES

- Ser reincidente; Causar danos irreparáveis; Ter maus antecedentes profissionais
- Cometer infração dolosamente; Aproveitar-se da fragilidade da vítima
- Cometer a infração por motivo fútil ou torpe
- Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração
- Cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função ou exercício profissional
- Alterar ou falsificar prova, ou concorrer para a desconstrução de fato que se relacione com o apurado na denúncia durante a condução do processo ético.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.